



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.558 DE 28 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: 28 / 05 / 2021

Retirado em: \_\_\_\_\_



OZINO MARQUES DE MEIRA

matricula: 6127

Ementa: "Institui o Programa "Nanuque Limpo" no Município de Nanuque e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nanuque o **Programa "Nanuque Limpo"**, que consiste na aquisição, manutenção e instalação de containers para depósito e coleta seletiva de lixo, através de parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar, com direito a publicidade.

Parágrafo único. Os containers aludidos no caput deste artigo destinar-se-ão ao serviço de coleta seletiva de lixo e serão instalados nos logradouros públicos do Município e em praças públicas.

Art. 2º. - São objetivos do Programa **"Nanuque Limpo"**:

- I. Preservar a limpeza do Município;
- II. Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III. Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal e ajudar a conservar o meio ambiente;
- IV. Reduzir as despesas públicas com a conservação da limpeza do Município, além da conscientização da população local sobre a necessidade de se ter uma cidade limpa e organizada, gerando mais higiene e saúde para todos.

Art. 3º. - Os containers, para serem instalados, deverão ser enumerados, estar de acordo com a legislação municipal e em locais que não sejam impedidos e nem causem embaraços tanto aos transeuntes, quanto aos transportes públicos e/ou particulares em geral.

Parágrafo único. Os custos referentes às instalações e manutenções dos containers serão de responsabilidade dos apoiadores/parceiros do Programa.

Art. 4º. - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

sigla de partidos políticos e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nanuque, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021.

  
Gilson Coleta Barbosa  
Prefeito Municipal